



**CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E O SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34 e o **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO-SFB**, instituído pela Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com sede SCEN Trecho 2, Lote 4, Bloco H, Brasília/DF, por intermédio seu Conselho Diretor, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ANTÔNIO CARLOS HUMMEL**, portador da Carteira de Identidade nº 309.990, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 112.506.231-20, brasileiro, com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 149, de 6 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009, entre si celebram o presente **CONTRATO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO**, que define as relações e compromissos entre os signatários, constituindo-se em instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho institucional do SFB, para efeito de supervisão ministerial e de estipulação de autonomia financeira e administrativa conforme especificado neste Contrato de Gestão, tudo em conformidade o disposto no § 8º do art. 37 da Constituição e em especial, no art. 67 da Lei nº 11.284, de 2006, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato de Gestão e de Desempenho tem por objeto assegurar ao Serviço Florestal Brasileiro-SFB, autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente ao exercício de suas atribuições, de forma a contribuir para a execução das políticas nacionais de gestão de florestas públicas.

Parágrafo único. Para o alcance de seus objetivos, este instrumento estipula:

- I - obrigações e as responsabilidades das partes;
- II - condições para a execução das obrigações pactuadas;
- III - resultados anuais a serem alcançados pelo SFB;
- IV - critérios de avaliação dos resultados; e
- V - formas de alteração, rescisão, penalidades e demais termos contratuais.

*[Handwritten signatures]*





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SFB

Encaminhar ao Ministério do Meio Ambiente, até 31 de março de cada ano, Relatório de Gestão, referente ao ano anterior, com a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento dos resultados, relacionadas a este Contrato.

Apresentar, até 28 de fevereiro de cada ano, o Planejamento Operacional Anual-POA para os anos de 2010 e 2011, contendo as atividades e o demonstrativo de compatibilidade de seu planejamento anual com o orçamento, e sem prejuízo de suas competências. Com vistas à avaliação de seu desempenho, são considerados como resultados para os anos de 2010 e 2011:

I - implantar o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, previsto no parágrafo único do art. 14, § 1º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006;

II - elaborar anualmente o Plano Anual de Outorga Florestal, previsto no art. 10 da Lei nº 11.284, de 2006;

III - operacionalizar os contratos, caso ocorram, previstos no art. 70, § 6º da Lei nº 11.284, de 2006;

IV - implantar em cinco Estados o Inventário Florestal Nacional-IFN;

V - apoiar, no mínimo, trinta iniciativas de manejo florestal comunitário;

VI - implantar o Portal da Gestão Florestal, em acordo à Resolução CONAMA nº 379, de 19 de outubro de 2006;

VII - realizar cinco processos licitatórios para concessão florestal em floresta pública da União;

VIII - implantar o Sistema de Rastreamento da madeira extraída das concessões florestais.

IX - implementar o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal-FNDF e respectivo Conselho Consultivo, previstos no art. 41 da Lei nº 11.284, de 2006;

X - implantar o Sistema de Monitoramento das Concessões Florestais;

XI - estruturar três Unidades Regionais do SFB;

XII - capacitar 500 atores do setor florestal em práticas de manejo florestal;

XIII - implantar a Política de Tecnologia da Informação do SFB; e

XIV - apoiar 3 Estados nos processos de concessão florestal estadual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

I - proceder ao acompanhamento e à supervisão do desempenho do SFB na execução deste Contrato;

II - apresentar, com antecedência de 90 dias do término de sua vigência, parecer conclusivo quanto à renovação deste Contrato, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira;



III - disponibilizar os limites orçamentários e financeiros consignados ao SFB na Lei Orçamentária Anual-LOA, dos exercícios de 2010 a 2011, e seus créditos adicionais, considerando previamente a partilha entre as unidades do Ministério do Meio Ambiente decorrente dos montantes estabelecidos pelo Poder Executivo para a execução da programação orçamentária e financeira de cada exercício, em consonância com suas obrigações institucionais, as obrigações previstas em seu Plano Estratégico Institucional, bem como as obrigações assumidas neste Contrato;

IV - promover as atividades de gestão de pessoal relativa aos servidores lotados e disponibilizados ao SFB, incluindo o pagamento da folha e os procedimentos relacionados ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal-SIPEC;

V - apresentar proposta de sistema de monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão, em até cento e vinte dias de sua assinatura, para pactuação com o SFB;

VI - analisar, sugerir adequações e aprovar o Plano Estratégico Institucional do SFB.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O montante de recursos para a execução deste Contrato de Gestão será aquele fixado na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, sendo que a cada ano, após a aprovação do orçamento pelo Congresso Nacional e estabelecida pelo Poder Executivo a programação financeira, com o cronograma de execução mensal de desembolso para os órgãos setoriais e suas respectivas alterações, o Ministério do Meio Ambiente reunirá-se com o SFB para acordarem sobre o seu cronograma orçamentário-financeiro, que passará a integrar o presente Contrato, podendo refletir nos resultados propostos para cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DE AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

O SFB terá autonomia de gestão, com a delegação ao Conselho Diretor do SFB, na forma do art. 49, § 1º, e do art. 67 da Lei nº 11.284, de 2006, de atribuições para:

I - desenvolver as ações de caráter de gestão orçamentária e financeira:

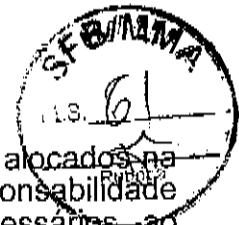
a) licitar, com a elaboração dos termos e dos critérios de seleção, publicação dos editais, julgamentos, inclusive dos recursos, homologação e adjudicação ao vencedor do certame, quanto às contratações administrativas ordinárias, bem como dispensar a licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) celebrar contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais, públicas ou privadas, em conformidade com a legislação vigente;

c) firmar acordos, contratos ou convênios com organismos estrangeiros ou internacionais, mediante aprovação prévia do Ministro de Estado do Meio Ambiente;

d) autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos pelos convenentes com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 (que altera o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990), o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 127/2008, com suas alterações;

*[Handwritten signatures]*  
CONSULTORIA JURÍDICA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



e) praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos alocados na Unidade Gestora 440075 - SFB, bem como das Unidades Gestoras, cuja responsabilidade esteja vinculada ao SFB, inclusive ordenar despesas e demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

f) autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;

g) empenhar e anular despesas e autorizar pagamentos;

h) monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

i) conceder diárias e ajudas de custo;

j) autorizar a aquisição de passagens aéreas e terrestres em território nacional e internacional;

k) exercer atribuições de ordenador de despesas, obedecida a legislação específica;

l) atuar como responsável perante à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos Cartórios em geral, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e outras entidades;

m) elaborar a proposta orçamentária e do Plano Plurianual, no seu âmbito de atuação; e

n) nomear os ordenadores de despesas das Unidades Gestoras vinculadas ao SFB.

II - desenvolver as ações relativas à gestão de Florestas Públicas, em conformidade com o art. 49 da Lei nº 11.284, de 2006:

a) estabelecer os termos de licitação e os critérios de seleção;

b) publicar editais, julgar licitações, promover os demais procedimentos licitatórios, definir os critérios para formalização dos contratos para o manejo florestal sustentável e celebrar os contratos de concessão florestal; e

c) estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e recomendações e emitir resoluções para disciplinar as matéria relativas à gestão de Florestas Públicas.

III - desenvolver as ações relativas à organização e estrutura do SFB:

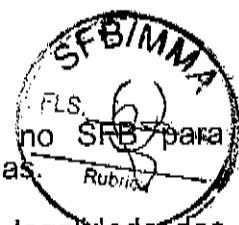
a) aprovar ou readequar sua estrutura regimental, sem aumento de despesas, observadas as disposições específicas previstas em lei e o quantitativo de cargos destinados à entidade;

b) estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e recomendações e emitir resoluções para disciplinar as matéria relativas à organização e estrutura do SFB;

c) definir a localização das unidades regionais do SFB; e

*[Handwritten signatures]*





d) nomear, designar e dispensar servidores em exercício no SFB para ocuparem cargos em comissão (DAS 101.1, 101.2 e 101.3) e funções gratificadas.

Parágrafo único. O assessoramento jurídico e o controle de legalidade dos atos do SFB serão realizados pela Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente, conforme Nota DECOR/CGU/AGU nº 344/2007-PGU e Despachos DECOR/CGU/AGU nº 317/2007-STF e CGU/AGU nº 198/2007-JD, aprovados pela Advocacia-Geral da União.

**CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

O monitoramento e avaliação do desempenho deste Contrato bem como de seus resultados serão empreendidos por meio de um Comitê de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. O Comitê de Monitoramento e Avaliação será composto por representantes da Secretaria de Biodiversidade Florestal-SBF, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA, e do Departamento de Gestão Estratégica-DGE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado, em comum acordo, por iniciativa do Ministério do Meio Ambiente ou do SFB, sempre que necessário e a qualquer tempo, mediante proposta devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro. A alteração de que trata esta Cláusula poderá ser solicitada para a revisão do Plano Estratégico Institucional ou dos objetivos e resultados pactuados, por meio deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A ocorrência de fatores externos, que possam afetar de forma significativa o cumprimento dos objetivos e resultados contratados, ensejará sua revisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS**

O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente, por descumprimento dos resultados pactuados, sem justificativa aceita ou por acordo entre as partes, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro. A rescisão deste Contrato importa na imediata suspensão da ampliação de autonomia de gestão de que trata a Cláusula Quinta, cabendo ao Ministério do Meio Ambiente a adoção dos atos necessários à revogação da ampliação de autonomia.

Parágrafo Segundo. São nulos os atos praticados em contrariedade à suspensão de que trata o parágrafo anterior, sujeitando aqueles que o praticarem às sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

No caso de descumprimento injustificado dos objetivos e resultados pactuados, o SFB poderá perder a autonomia administrativa e financeira, assim como suspender-se-ão os termos contratados.

Parágrafo único. Os dirigentes que derem causa ao descumprimento dos objetivos avençados, bem como a eventuais faltas cometidas, serão responsabilizados, proporcionalmente ao grau de suas inadimplências, nas esferas penal, civil e administrativa, na forma da legislação aplicável ao caso concreto.





**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O Ministério do Meio Ambiente fará publicar no Diário Oficial da União de acordo com a legislação vigente, o extrato do presente Contrato.

Parágrafo único. O SFB disponibilizará os Relatórios de Gestão e demais documentos propostos pelo sistema de avaliação, conforme disposto na Cláusula Terceira, por meios físicos e eletrônicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2011.

A renovação deste Contrato será proposta pelo SFB, anteriormente ao término de sua vigência e será baseada na pactuação de resultados que permitam a avaliação objetiva do desempenho do SFB.

Os atos praticados pelo SFB no período de 1º de janeiro de 2010 até a data de publicação deste contrato poderão ser convalidados.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília, 08 de março de 2010.

**CARLOS MINC**  
Ministro de Estado do Meio Ambiente

**ANTÔNIO CARLOS HUMMEL**  
Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome completo: Thiago Lopes Clemente  
Endereço: SQS 404 Bl. L 170 305  
CPF: 858.994.371-20  
Nome completo: Marco Giovanni Clemente Gaud  
Endereço: Eq 209 - J - 108  
CPF: 110.095.148-33